

Instrução de Serviço N nº 019, de 31 de maio de 2006

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Considerando o que preconiza o artigo 22 da Lei Federal nº 9503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o disposto no artigo 2º, parágrafo 3º, da Resolução nº 168/04 e as alterações introduzidas pela Resolução nº 169/05, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando o artigo 1º da Portaria de nº 15/05 do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

Considerando a Ata da 3ª Reunião da Câmara Temática de Habilitação de Condutores, ocorrida em São Paulo, no dia 20.04.2006;

Considerando a necessidade de baixar instruções necessárias para a implantação e operacionalização, sem prejuízo de continuidade das ações do processo de formação e habilitação de condutores no Estado do Espírito Santo, de que trata a Resolução nº 168;

Considerando o contido no processo nº. 33483191;

RESOLVE:

Art. 1º O processo do candidato à 1ª habilitação ficará ativado no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

§ 1º. Os processos abertos antes de 20/06/05 deverão ser concluídos até o dia 30/09/06, desde que o Exame de Direção Veicular nas categorias A e/ou B sejam agendados até 20/06/06.

§ 2º. Transcorrido o prazo constante do parágrafo acima, o REFOR não aceitará mais agendamento desses processos.

Art. 2º O processo não concluído no prazo determinado acima, deverá ser cancelado, não se aproveitando o número do formulário RENACH do candidato.

Art. 3º Caso o candidato solicite a abertura de novo processo de primeira habilitação, poderão ser aproveitadas as seguintes etapas do RENACH inativado/cancelado:

a) Curso teórico-técnico – considerando como data de conclusão do curso, para contagem do prazo, o lançamento da conclusão de treinamento teórico no sistema informatizado;

b) Curso de prática de direção veicular – considerando como data de conclusão do curso, para contagem do prazo, a primeira marcação na Banca Prática;

c) taxa paga e não utilizada sob nenhuma condição (candidato que não realizou exame teórico-técnico nem de direção veicular), desde que o pagamento dessa taxa não tenha ocorrido há mais de 05 anos.

Art. 4º A partir de 20/06/2006 o pagamento da taxa referente ao serviço requerido pelo condutor/candidato deverá ser feita no início do processo, antes que a Avaliação Psicológica e o Exame de Aptidão Física e Mental sejam lançados no Sistema REFOR. (Revogado pela IS N 118/06, publicada em 04/09/2006)

§ 1º. A partir da mesma data a taxa de emissão da permissão para dirigir veículos ou da CNH será cobrada após aprovação em todos os exames necessários, antes da triagem do processo.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 31 de maio de 2006.

RUY DIAS DE SOUZA

Diretor Geral do DETRAN/ES

\* Publicada no DOES em 01/06/2006.